

Título: 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo: 23. Instalação de agência no País
Seção: 10. Introdução
Subseção:

1. Este capítulo trata dos requisitos e procedimentos aplicáveis aos pleitos de instalação de agência no País formulados pelas instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito).
2. A leitura deste capítulo não dispensa a leitura das normas que compõem sua base legal e regulamentar.